



**Processo nº** 16.728-2/2016  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 4-10-2016 - Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2016 – TP**

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIÁRIAS. PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS EM MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. Os processos de concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo podem ser realizados em meio eletrônico, dispensando-se a formalização em meio físico, desde que: **1)** sejam apresentados eletronicamente, no respectivo processo, todos os documentos exigidos por Decreto que regulamente a matéria; **2)** o sistema informatizado que realiza o controle da concessão e prestação de contas de diárias disponha de funcionalidades e capacidade de armazenamento de dados suficientes para permitir a juntada, aos processos eletrônicos, de todos os documentos digitais e digitalizados; **3)** o processo eletrônico propicie a segurança e a transparência dos documentos digitais e/ou digitalizados, armazenados no sistema informatizado, e ofereça aos órgãos de Controle Externo e Interno, a qualquer momento, a possibilidade de verificação da autoria, autenticidade e a integridade dos documentos e assinaturas; e, **4)** os documentos digitalizados sejam assinados eletronicamente pelos responsáveis que atestem o conteúdo dos documentos originais, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.728-2/2016**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto



do Relator alterado oralmente em Sessão Plenária para substituir, no item 1 do verbete, a expressão “Decreto Estadual nº 2.101/2009” por “Decreto que regulamente a matéria”, de modo que a resposta da consulta atenda também aos municípios, e de acordo com os Pareceres nºs 54/2016 e 3.882/2016 da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, respectivamente, **responder** ao consulente que os processos de concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo podem ser realizados em meio eletrônico, dispensando-se a formalização em meio físico, desde que: **1)** sejam apresentados eletronicamente, no respectivo processo, todos os documentos exigidos por Decreto que regulamente a matéria; **2)** o sistema informatizado que realiza o controle da concessão e prestação de contas de diárias disponha de funcionalidades e capacidade de armazenamento de dados suficientes para permitir a juntada, aos processos eletrônicos, de todos os documentos digitais e digitalizados; **3)** o processo eletrônico propicie a segurança e a transparência dos documentos digitais e/ou digitalizados, armazenados no sistema informatizado, e ofereça aos órgãos de Controle Externo e Interno, a qualquer momento, a possibilidade de verificação da autoria, autenticidade e a integridade dos documentos e assinaturas; e, **4)** os documentos digitalizados sejam assinados eletronicamente pelos responsáveis que atestem o conteúdo dos documentos originais, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**



**Processo nº** 16.728-2/2016  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 4-10-2016 - Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2016 – TP**

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas